



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.605	027	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.605

Autoriza criação do Programa Bueiros Inteligentes no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Programa Bueiros Inteligentes, visando à prevenção de enchentes, alagamentos e outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

**Art. 2º** O Programa Bueiros Inteligentes será executado por meio da instalação de caixas coletoras em bueiros e bocas de lobo, para reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água.

**Art. 3º** Para a execução do Programa Bueiros Inteligentes, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades através de Parceria Público-Privada – PPP.

**Parágrafo único.** A programação e manutenção periódica dos bueiros inteligentes serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo esta ser transferida para empresa interessada em Parceria Público-Privada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2019.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 127/2018  
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna  
DEx/jpd.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1526  
DE 17 / 06 / 19





**Comissão Organizadora do Voto**  
Município de Vila Rica

**LEI MUNICIPAL Nº 100**

- Art. 1º - Esta Lei estabelece as regras para a realização das eleições municipais, bem como a organização e o funcionamento da Comissão Organizadora do Voto.
- Art. 2º - A Comissão Organizadora do Voto será composta por membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que um deles será o Presidente.
- Art. 3º - A Comissão Organizadora do Voto terá a seguinte composição:
  - Presidente - [Nome]
  - Membros - [Nomes]
- Art. 4º - A Comissão Organizadora do Voto terá as seguintes atribuições:
  - I - organizar e dirigir o processo eleitoral;
  - II - receber e controlar os recursos eleitorais;
  - III - promover a fiscalização do processo eleitoral;
  - IV - prestar assistência técnica aos eleitores;
  - V - promover a educação eleitoral;
  - VI - promover a divulgação dos resultados das eleições;
  - VII - promover a preservação da ordem pública durante o processo eleitoral;
  - VIII - promover a segurança das urnas eletrônicas;
  - IX - promover a segurança das informações eleitorais;
  - X - promover a segurança das comunicações eleitorais;
  - XI - promover a segurança das instalações eleitorais;
  - XII - promover a segurança das atividades eleitorais;
  - XIII - promover a segurança das operações eleitorais;
  - XIV - promover a segurança das atividades eleitorais;
  - XV - promover a segurança das atividades eleitorais;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO VOTO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Município de Vila Rica

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**VOTA RECORDA EM DESTAQUE Nº 100**  
**DE 10/01/2010**



**LEI MUNICIPAL Nº 5.605**

**Autoriza criação do Programa Bueiros Inteligentes no âmbito do Município de Volta Redonda.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Público Municipal a criar o Programa Bueiros Inteligentes, visando a prevenção de enchentes, stagamentos e outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

**Art. 2º** O Programa Bueiros Inteligentes será executado por meio de instalação de caixas coletoras em bueiros e bocas de lobo, para reter material sólido e evitar a obstrução da passagem de água.

**Art. 3º** Para a execução do Programa Bueiros Inteligentes, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades através de Parceria Público-Privada – PPP.

**Parágrafo único.** A programação e manutenção periódica dos bueiros inteligentes serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo esta ser transferida para empresa interessada em Parceria Público-Privada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 100 (centa e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de junho de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



